**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III. BANDAS E FANFARRAS**

|  |
| --- |
| **Protocolo n.º** |
| **Termo de Cooperação n.º** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REQUISITOS GERAIS | | |
| 01. | Ofício demandando a celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa: | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 02. | Comprovação de que as autoridades que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito, do ato de nomeação quando for órgão ou ente público e do estatuto ou contrato social, caso entidade privada): | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 03. | Cópias do RG e do CPF dos representantes legais: | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 04. | Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ: | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 05. | Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 06. | Declaração de adoção da minuta do Termo de Cooperação e do Termo de Cessão previamente aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado: | Fls. \_\_\_\_\_ |
| 07. | Cópia do Parecer Uniforme nº \_\_\_\_/2024 e Lista vinculante dos Municípios: | Fls.\_\_\_\_\_\_ |
| 08. | Autorização da autoridade competente: | Fls.\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PLANO DE TRABALHO  Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
|  | Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 01. | Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação a ser formalizado e seus elementos característicos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: |  |
| 06. | Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA  Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 | | |
| 01. | Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 02. | Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 03. | Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 04. | Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 05. | Prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS): | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 06. | Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011: | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |
| 07. | Consulta ao CADIN do Estado do Paraná. | Fls. \_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |  | \_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |
| (local) |  | (local) |
| [Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] |  | [Nome e assinatura do chefe do setor  competente] |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 1:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Nos termos do PARECER UNIFORME nº 240/2024- PGE/PR fica dispensada a análise jurídica individual dos Termos de Cooperação firmados no Programa Paraná Mais Cidades III – Bandas e Fanfarras. Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná.  O objeto da manifestação uniforme ficará restrito aos convênios a serem celebrados com os municípios que constam de lista juntada aos autos.  Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[[1]](#footnote-1) do referido artigo.  O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal do Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos.  No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso do Órgão/Entidade/Partícipe, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis. |

|  |
| --- |
| **Nota explicativa 2:**  **(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)**  Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. |

1. Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

   (...)

   III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

   a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

   b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

   c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

   d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

   e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

   f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.

   g) consulta ao Cadin-PR. [↑](#footnote-ref-1)